



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 195, DE 2015 (De Plenário)

Sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2015 (proveniente da Medida Provisória nº 665, de 2014), que altera as Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro-desemprego para o pescador artesanal, e 8.213, de 24 de julho de 1991; revoga as Leis nºs 7.859, de 25 de outubro de 1989, e 8.900, de 30 de junho de 1994; e dá outras providências.

Relator: Senador Paulo Rocha...

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Apoio Governo/PT - PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a minha intervenção é rápida, até porque já foi produto de grande discussão na Comissão Mista, em que foi aprovado o meu relatório e em que fizemos diversas audiências não só com as centrais sindicais, mas com especialistas da área do que trata o tema da medida provisória, como também com o Governo. Cerca de quatro Ministros do Governo foram ouvidos. Portanto, houve uma discussão ampla de conhecimento da Casa.

Vou resumir, a medida provisória trata de três temas importantes que propõem mudanças no seguro-desemprego, no abono salarial e no seguro-defeso dos pescadores artesanais.

Quero dizer, inclusive – e estão aqui presentes várias lideranças sindicais –, Sr. Presidente, que eu me propus a ser Relator dessa medida provisória, porque eu acho que o Governo errou, na medida em que mandou a medida provisória, sem discutir com os trabalhadores, sem discutir com as lideranças das centrais sindicais e sem discutir com os interessados no assunto. E me propus, portanto, a fazer um processo de negociação.

Antes de processar o meu voto. Vou resumir, portanto, o que propus e que foi aprovado na Comissão Mista e também na Câmara Federal. O meu encaminhamento aqui, portanto, é para aprovar a medida provisória, como foi aprovada no meu projeto de reversão na Comissão Mista e também como foi aprovada na Câmara Federal.

O Governo, tratando-se do seguro-desemprego, propôs que se passasse para 18 meses o acesso ao seguro-desemprego. Qual foi minha proposta? Na concepção da relação capital e trabalho, desde a CLT, passando pela Constituição e passando pelas leis na relação capital-trabalho, na relação dos direitos trabalhistas, existe a anualidade, a questão de um ano como referência para as conquistas dos direitos dos trabalhadores – é assim o décimo terceiro, são assim as férias, é assim o acesso ao direito previdenciário.

Então, o que propus? Que o seguro-desemprego fosse conquistado a partir de um ano de trabalho. E, daí, fiz uma tabelinha: a cada um ano trabalhado, haveria o direito ao primeiro pedido de seguro-desemprego; para o segundo pedido, seriam nove meses trabalhados durante os 12 anos; e seriam necessários seis meses para o terceiro pedido em diante. Então, foi essa modificação que fiz, não assumindo a proposta do Governo de 18 meses, e fiz, portanto, em um ano, o primeiro pedido.

Na questão do abono salarial, a conquista do abono foi de que quem trabalhasse um ano teria direito a mais um abono salarial, aqueles que ganhassem salário mínimo. O que foi que fiz? Fiz exatamente aos moldes do que trata a questão do décimo terceiro: trabalhou um mês, tem direito a um doze avos; trabalhou cinco meses, cinco doze avos; e assim por diante.

Há uma questão que foi colocada a pedido do Governo de que, para existir essa conquista do abono, teria que haver uma carência de três meses. E faz referência à questão do contrato de experiência, porque qualquer contrato de trabalho tem um contrato de experiência que começa com os três meses. Portanto, o abono está colocado, tem direito a um doze avos, mas com uma carência de três meses, para ter acesso ao abono salarial.

Na questão do seguro-defeso – uma matéria trabalhada em que nós não mudamos nada, embora o Governo quisesse mudar um conjunto através da medida provisória –, o que foi que eu fiz? Chamo a atenção do Senador José Serra, porque, quando éramos Deputados, na época da regulamentação da Constituição, quando chegamos aqui, no mandato seguinte, tratamos dessa questão. O então Deputado José Serra tratou da questão do seguro-desemprego, e a questão do seguro-defeso foi incluída na lei que trata a questão do seguro-desemprego.

Portanto, o seguro-desemprego tinha uma visão que era uma mediação entre a questão ambiental e a procriação do pescado. Para proteger o pescador artesanal na época do defeso, na época da piracema, na época da procriação, que são quatro meses, nas várias espécies, teriam direito a esse seguro-defeso, que não era um desemprego formal, mas era uma proteção, já que o trabalhador artesanal poderia ficar impedido de pescar naquele período por causa da reprodução, da procriação do pescado. Então, criamos o seguro-defeso.

E o Governo estava propondo modificação nessa lei: para poder ter acesso, teriam de comprovar serem pescadores artesanais por três anos, e a lei que tínhamos aprovado dispunha um ano. Portanto, eu não fiz nenhuma modificação, mantive tudo que estava colocado na lei – um ano –, porque, para provar que é pescador artesanal, não precisa de tempo, de um ano, de dois, de três. Tem de ser comprovado através das colônias de pescadores, através da associação de pescadores, enfim, através do sindicato. Mantive, portanto.

Houve uma mudança, para proteger e melhorar ainda mais para o pescador artesanal: tirei do Ministério do Trabalho e trouxe para o Ministério da Previdência. Por quê? Houve muito desvio na questão do seguro-desemprego, porque entrou muita gente que não era pescador artesanal em acesso ao seguro-defeso.

Aí o que foi que nós fizemos? Trouxemos para o Ministério da Previdência, pois, no Ministério da Previdência, já há uma lei que criou o Cadastro Nacional de Informações Sociais. E isso significa que é só pegar o cadastro dos pescadores, que é fornecido pelas colônias, combinado com o Ministério da Pesca, e todo ano o Ministério da Previdência faz o batimento com os vários cadastros – cadastro dos taxistas, cadastro dos mototaxistas, cadastro dos funcionários públicos municipais, cadastro dos aposentados – e assegura, portanto, a proteção ao seguro-desemprego para o real pescador artesanal. Acho que melhorou muito esta questão do seguro-defeso.

Uma explicação em relação ao seguro-defeso, do pescador. Estão dizendo que está se exigindo nota fiscal para poder ter acesso e provar que é pescador – não é verdade. Sobre a nota fiscal, esse é um processo que está na lei, desde a lei dos aposentados rurais. O que vale é o que está na lei: o pescador artesanal tem que pagar uma taxa anual de R\$39,00 hoje, que assegura o direito ao seguro-defeso. Então, não existe exigência de nota fiscal.

Por fim, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na questão ainda do seguro-defeso. Havia uma proibição de que o pessoal que tem direito à Bolsa Família também estaria proibido. Nós mudamos isso e asseguramos o que está já na lei e nas portarias de governos em relação aos direitos sociais.

Onde houver dualidade, o beneficiário opta pelo maior. Então, na época do seguro-defeso, como é maior que Bolsa Família, ele ganha os quatro meses de seguro-defeso, e depois volta a ganhar o salário-família durante o resto do ano. Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, eu fui capaz nessa negociação, tanto com o Governo, numa negociação dura, quanto com os trabalhadores, de assegurar o direito dos trabalhadores, porque eu tinha essa visão de que o ajuste...

Embora concedamos que a economia precisa passar por um ajuste, não poderia ser sobre os direitos e os interesses dos trabalhadores. Assegurei, portanto, isso. Não há nenhuma perda de direito dos trabalhadores, apenas correções das exigências mais firmes, para que não haja desvios na conquista desses direitos. E apontamos, portanto, as condições de o Governo fazer o seu ajuste sem prejuízos dos direitos dos trabalhadores.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, acho que é possível a gente aprovar, como já foi aprovado na Câmara e na Comissão Mista, este projeto que vai assegurar o direito dos trabalhadores e que aponta também para que o Governo faça os seus ajustes sem que seja sobre os direitos dos trabalhadores.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Apoio Governo/PT - PA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Apoio Governo/PT - PA) – Desculpe.

Por uma questão de redação, na verdade quando tratava da questão dos assalariados rurais – que tentei pôr, mas não foi possível –, eu trouxe para dentro da medida provisória, da lei de conversão, a lei que já protege os assalariados rurais neste momento. Na hora da transferência, houve um erro de redação que eu já pus na Mesa, para fazer apenas correção de redação neste processo.

Obrigado, Sr. Presidente.

São as seguintes as emendas apresentadas:

**EMENDA DE REDAÇÃO Nº 240 APRESENTADA EM PLENÁRIO AO
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2015.**

Altere-se a redação do art. 4º-A da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, constante do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão para a seguinte:

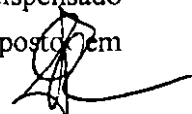
“Art. 4º-A Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador rural desempregado, dispensado sem justa causa, que comprove, na forma do disposto em resolução do Codefat:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei de conversão aprovado pela Comissão Mista em 4 de maio de 2015 e pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 7 de maio de 2005, por nós apresentado, contém erro manifesto de linguagem na redação oferecida ao art. 4º-A da Lei nº 7.998, de 1990, pelo art. 1º, que requer correção mediante a presente emenda de redação. Diz o referido art. 4º-A:

“Art. 4º-A Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador rural contratado por prazo indeterminado, dispensado sem justa causa, que comprove, na forma do disposto em resolução do Codefat:
.....”



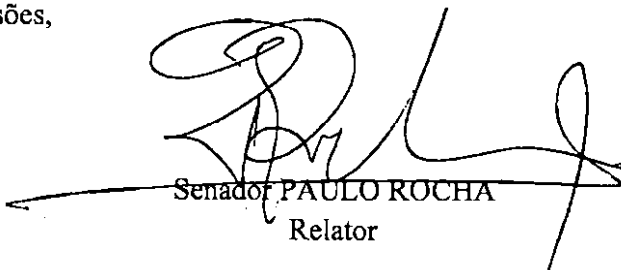
Contudo, a expressão em questão não traduz, no regime da lei em que se insere, a natureza do direito ao seguro-desemprego. Conforme o art. 2º da Lei nº 7.998, de 1990, o programa do seguro-desemprego tem por finalidade “prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa”. E o art. 4º da Lei, que fixa a regra geral, prevê, inclusive nos termos do próprio PLV, que “o benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado”.

A intenção do novo art. 4º-A, é a de assegurar, aos trabalhadores rurais desempregados, o direito ao seguro desemprego segundo as mesmas regras vigentes até a edição da Medida Provisória, ou seja, a quem tenha recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos seis meses imediatamente anteriores à data da dispensa, e desde que tenha sido empregado durante pelo menos quinze meses nos últimos vinte e quatro meses.

A redação aprovada, e originalmente por nós formulada, porém, adotou a expressão “trabalhador rural contratado por prazo indeterminado”, o que pode dar margem a interpretação de que o direito não se aplica ao trabalhador rural contratado por prazo determinado como safrista, e cujo contrato de trabalho, que pode ser de até 24 meses, seja interrompido por iniciativa do empregador antes do seu término.

A fim de evitar-se essa interpretação e que por força dessa dúvida se tenha a aplicação incorreta do direito assegurado pelo artigo, sugerimos a substituição da expressão “contratado por prazo indeterminado” por “desempregado”, que guarda harmonia com o teor do art. 4º e do art. 2º da Lei nº 7.998, de 1990.

Sala das Sessões,



Senador PAULO ROCHA
Relator

**EMENDA DE REDAÇÃO Nº 241 APRESENTADA EM PLENÁRIO AO
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2015.**

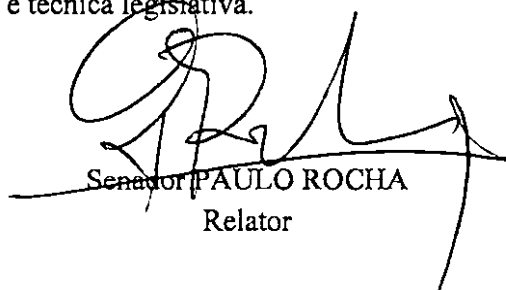
Altere-se na redação dada § 8º do art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, constante do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão a referência ao § 4º do artigo 4º da Lei nº 7.998, para § 5º, passando a constar da forma a seguir:

“§ 8º O período de recebimento do benefício não poderá exceder o limite máximo variável de que trata o *caput* do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, ressalvado o disposto no § 5º do referido artigo.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Quando da apreciação do Projeto de Lei de Conversão nº 3 pela Comissão Mista em 4 de maio de 2015 e pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 7 de maio de 2005, deixou de ser feita correção de remissão feita no § 8º do art. 1º da Lei nº 10.779 ao § 4º do art. 4º da Lei nº 7.998. O conteúdo desse § 4º como constava da MPV 665, passou a constar, na forma do PLV, no § 5º, o que requer a presente emenda de redação para corrigir-se erro de remissão e técnica legislativa.

Sala das Sessões,



Senador PAULO ROCHA
Relator

(À publicação)

Publicado no DSF, de 21/05/2015.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12258/2015